## **DECRETO № 7.612, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

"Estende o prazo e determina novas providências no Município de Leme para contenção do novo coronavírus, em virtude da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Leme se encontra na 1ª fase (vermelha) de retomada de atividades, de acordo com o 24º balanço de referido plano;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando as decisões do Comitê de Monitoramento de Crise Municipal instituído pelo Decreto n. 7.377, de 24 de março de 2.020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19:

#### **DECRETA:**



# Prefeitura do Município de Leme

### Estado de São Paulo

**Artigo 1º.** Fica estendido até 30 de Março de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

- **Artigo 2º.** Instituem-se novas medidas emergenciais complementares, válidas a partir do dia 15 de março do corrente ano, sendo proibido:
- I o atendimento presencial ao público, inclusive mediante a retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, shoppings centers, galerias e congêneres e comércio varejista de materiais de construção, sendo permitidos tão somente os serviços de delivery e drive thru;
- II a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
  - III a realização de eventos esportivos de qualquer espécie;
- IV a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nos parques, praças e outros locais de lazer coletivo, inclusive o lago municipal "Dr. Eni Jorge Draib";
- V o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.
- **Artigo 3º.** Mantém-se a suspensão do retorno das atividades pedagógicas presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público e Privado do Município de Leme, obstando o plano de retomada de ensino, conforme Decreto Municipal nº 7.600, de 22 de Fevereiro de 2021, até 30 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação.
- **Artigo 4º.** Permanecem vigentes as medidas de contenção ao coronavírus (Covid-19) já determinadas pelo Decreto Municipal nº 7.608, de 05 de março de 2021 (fase vermelha), no que for compatível com este Decreto;

**Parágrafo único.** Na existência de conflito de normas, prevalecem as medidas emergenciais contidas neste Decreto.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Leme, 15 de Março de 2021.

## **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme